



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.279

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Altera o anexo II da Lei nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, com a nova redação dada pela Lei nº 1.211, de 14 de dezembro de 1990."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II, tabela para cálculo da taxa de iluminação pública, da Lei nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, com a nova redação dada pela Lei nº 1.211, de 14 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

A N E X O I I

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMIDOR

1 - Imóveis edificad os	% sobre a tarifa aplicá vel ao fornecimento de e nergia elétrica para ilu minação pública.
1.1 - Residencial de 0 - 30 Kwh	isento
Residencial de 31 - 100 Kwh	1
Residencial de 101 - 200 Kwh	2
Residencial acima de 200 Kwh	6
1.2 - Não residencial	
Baixa tensão	20
Alta tensão	40
2 - Imóveis não edificad os	0,03 UFMP (mensal)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

EM, 18 de Dezembro de 1991.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal